

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PLANO DE TRABALHO Nº 1/2022/DIROF/SA/SG/PR,
DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº03/2022

<p>1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA</p> <p>a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): SECRETARIA DE GOVERNO/PR Nome da autoridade competente: CÉLIO FARIA JÚNIOR Número do CPF: 524.194.281-53 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: SECRETARIA DE GOVERNO/PR</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 110741/00001 Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS</p>
<p>2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA</p> <p>a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL Nome da autoridade competente: RUI MOREIRA DE OLIVEIRA Número do CPF: 183.157.041-68 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade - TSE</p> <p>b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 070026 - SECRETARIA DE ORCAMENTO E FINANÇAS - TSE Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 070001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL</p>
<p>3. OBJETO: Descentralização Orçamentária e Financeira dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC para o Tribunal Superior Eleitoral com vistas à distribuição aos partidos políticos, conforme o art. 16-C da Lei nº 9.504/1997.</p>
<p>4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED: Distribuição dos recursos aos partidos políticos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos do art. 16-C da Lei nº 9.504/1997.</p>
<p>5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:</p> <p>O Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC é um fundo constituído por dotações orçamentárias da União, em ano eleitoral, que tem por objetivo o financiamento dos partidos políticos, conforme art. 16-C da Lei nº 9.504/1997.</p> <p>O § 2º do art. 16-C da Lei nº 9.504/1997, incluído pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, estabeleceu que os recursos alocados no referido Fundo deverão ser depositados pelo Tesouro Nacional, em conta especial do Banco do Brasil, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, até o primeiro dia útil do mês de junho do ano do pleito.</p> <p>A Lei Orçamentária Anual (LOA 2022) - Lei nº 14.303, de 21/01/2022, alocou na Unidade Orçamentária 71906 - Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, vinculado à Presidência da República - PR, na Unidade Gestora Executora 110741, o montante de R\$ 4.961.519.777,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais).</p> <p>O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, por meio da Resolução nº 23.605, de 17 de dezembro de 2019, estabeleceu diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas, no art. 2º, § 1º, fixou que a movimentação de recursos financeiros será efetuada exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, em observância ao caput do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001.</p> <p>Dessa forma, e tendo em vista que os valores aprovados pela LOA 2022 estão disponíveis na Presidência da República - PR e a movimentação dos recursos financeiros será efetuada exclusivamente por intermédio dos mecanismos da conta única do Tesouro Nacional, faz-se necessária a formalização do presente termo, conforme Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.</p>
<p>6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO</p> <p>A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?</p>

() Sim
(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:
A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

() Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim
(X) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
META 1	Descentralização dos Recursos				R\$ 4.961.519.777,00	09/05/2022	01/06/2022

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
06/2022	R\$ 4.961.519.777,00 (quatro bilhões, novecentos e sessenta e um milhões, quinhentos e dezenove mil setecentos e setenta e sete reais)

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
335043	Não	R\$ 4.961.519.777,00

12. PROPOSIÇÃO

Local e data

Brasília, na data da assinatura abaixo assinalada.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

13. APROVAÇÃO

Local e data

Brasília, na data da assinatura abaixo assinalada.

CÉLIO FARIA JÚNIOR



Documento assinado eletronicamente por **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/05/2022, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3339965** e o código CRC **68DD8C22** no site: https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0